CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº 909
DE 13 DE JULHO DE 1992.

MODIFICA TABELA DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, Domingos Antonio Tadeu da Silva Terra, com a aprovação da Câmara Municipal de Mostardas, sanciona e promulga a seguinte,

L E I:

Art.1º - Ficam alterados os valores das TABELAS DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, contidas no Artigo 1º da Lei Municipal Nº 902 de 27 de maio de 1992, com um aumento de 20% (vinte por cento), arredondados para o cruzeiro imediato, conforme tabelas do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único- Aqueles valores cujos vencimentos ou salários não alcançarem o valor de Cr$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil), fica assegurado uma complementação até o respectivo valor.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor a contar de de 1º de julho de 1992.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS, AOS 13 DE JULHO DE 1992.

Vilar Machado Braga
Presidente

Registre-se e Publique-se

Clóvis Eduardo Collares Verardi
Secretário